



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



PORTARIA Nº 006/2017

A DIRETORA PRESIDENTE do **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 23, incisos V e XVI, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 229/2008, datado de 13 de junho de 2008, e considerando que o IPMAT, para cumprir suas atividades observa as condições estabelecidas pela Constituição Federal e legislações subsequentes, além do que preceitua o Artigo 51 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que o IPMAT, além de atender e cumprir as leis que regem a Administração Pública, observa em especial a Lei Federal n.º 9.717/98, que normatiza o funcionamento dos RPPS e as portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social, além do que como autarquia está subordinado aos ditames da Lei n.º 8.666/93;

Considerando que o IPMAT, é entidade autárquica do Município de Almirante Tamandaré, cuja finalidade precípua é a gestão do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Almirante Tamandaré,

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo enumerados, para comporem a Comissão De Recebimento de Materiais e Serviços do IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, presidida pelo primeiro designado, encarregada de receber materiais e serviços por prazo indeterminado:

- **LUCIMARI DA LUZ PERUSSI NICOLOTTE**, técnico administrativa, matrícula n.º 1705;
- **MICHELLE GOINSKI**, professora, matrícula n.º 3590.

Art. 2º - O recebimento de obras será atestado pelo responsável técnico que emitiu a respectiva ART de fiscalização;

Art. 3º - O atestado de recebimento a que se refere o Art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, se dará mediante declaração firmada sob carimbo no verso da nota fiscal, pelo agente responsável pelo respectivo recebimento onde deve constar o nome do agente responsável, o número deste ato, a fonte dos recursos com que serão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



pagos, o número do convênio, operação de crédito, ajuste, auxílio ou congêneres, se for o caso, bem como a condição em que serão recebidos os mesmos.

Art. 4º - A Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços e Responsáveis pelas Liquidações das Despesas do Município, terá como obrigações: receber, conferir e atestar em documento fiscal, o atendimento das especificações, quantidades e valores dos materiais e serviços adquiridos pelo IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, através de licitações públicas e compras diretas.

Art. 5º - A Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços e Responsáveis pelas Liquidações das Despesas do Instituto não será remunerada, sendo serviços considerados de relevância ao IPMAT.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogada qualquer outra disposição contrária ou conflitante.

Almirante Tamandaré (PR), 01 de agosto de 2017.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente